

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DO MÊS DE MARÇO/2023

CONSELHO PLENO

e-MEC: 202023995 Parecer: CNE/CP 12/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessada: Fundação Universidade de Itaúna - Itaúna/MG Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 625, de 14 de setembro de 2022, que tratou do credenciamento da Universidade de Itaúna (UI), com sede no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 625, de 14 de setembro de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Itaúna (UI), com sede na Rodovia MG 431, Km 45, s/n, bairro Campus Verde, no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202023941 Parecer: CNE/CES 233/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Instituto Brasileiro de Ciências Médicas Juscelino Kubitschek Ltda. - ME - Sete Lagoas/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade CMB, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CMB, com sede na Rua General Neto, nº 594, bairro Floresta, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com

abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201929686 Parecer: CNE/CES 234/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: OSAC - Organização Sorocabana de Assistência e Cultura Ltda. - Itu/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Direito de Itu (Faditu), com sede no município de Itu, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Direito de Itu (Faditu), com sede na Avenida Tiradentes, nº 1.817, bairro Parque Industrial, no município de Itu, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202113102 Parecer: CNE/CES 235/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: Fundação Cesgranrio - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Cesgranrio (FACESGRANRIO), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cesgranrio (FACESGRANRIO), com sede na Rua Santa Alexandrina, nº 1.011, bairro Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico e Gestão de Processos Educacionais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de

Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202122401 Parecer: CNE/CES 236/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: Sociedade Educacional Mato Verde Ltda. - Mato Verde/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Favenorte de Espinosa (FAFE), a ser instalada no município de Espinosa, no estado de Minas Gerais Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Favenorte de Espinosa, a ser instalada na Avenida José Gomes Junior, nº 138, bairro Santos Dumont, no município de Espinosa, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002105 Parecer: CNE/CES 237/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessado: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Sagrado Coração (Unisagrado), com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Sagrado Coração (Unisagrado), com sede na Rua Irmã Arminda, nº 10-50, bairro Jardim Brasil, no município de Bauru, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202027746 Parecer: CNE/CES 238/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: IBMEC Educacional Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário IBMEC, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário IBMEC, com sede na Avenida Armando Lombardi, nº 940, bairro Barra da Tijuca, no município

do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000404/2022-11 Parecer: CNE/CES 240/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: Janete da Silva Moreno Martins - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Doutorado em Humanidades e Artes com Menção em Ciências da Educação, obtido na Universidade Nacional de Rosário, em Santa Fé, Argentina Voto da Relatora: Não conheço do recurso, haja vista não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000676/2022-11 Parecer: CNE/CES 243/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: Juliana Maria Soares da Silva - Brasília/DF Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto da Relatora: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Juliana Maria Soares da Silva, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2019 a 2022, ministrado pelo Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), com sede em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO unanimidade por unanimidade.

e-MEC: 201902314 Parecer: CNE/CES 245/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. - EPP - Petrolina/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Soberana de Barbacena, a ser instalada no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Soberana de Barbacena, que seria instalada na Rua Rio de Janeiro, nº 284, Centro, no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022627 Parecer: CNE/CES 246/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessado: Centro Regional de Cultura - Itajubá/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas - FACESM, com sede no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas - FACESM, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 45, bairro São Judas Tadeu, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926468 Parecer: CNE/CES 247/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessado: Centro de Ensino Superior do Ceará - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Cearense (UNIC), por transformação da Faculdade Cearense, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Cearense (UNIC), por transformação da Faculdade Cearense, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4.000, bairro Damas, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202123490 Parecer: CNE/CES 248/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS - Sobral/CE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade 05 de Julho (F5), com sede no município de Sobral, no estado do Ceará Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física,

bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade 05 de Julho (F5), com sede na Rodovia Raimundo do Carmo, Estrada do Jordão, Km 2, Centro, no município de Sobral, no estado do Ceará, com 2.000 (duas mil) vagas totais anuais
Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201713669 Parecer: CNE/CES 252/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME - Parauapebas/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.105, de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP, com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.105, de 21 de dezembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP, com sede na Rua G, Quadra 63, Lote 7 e 8, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.049546/2017-11 Parecer: CNE/CES 253/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: Ipê Educacional Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 720, de 27 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de junho de 2022, indeferiu o pedido de aumento de 140 (cento e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 720, de 27 de junho de 2022, que indeferiu o pedido de aumento de 140 (cento e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado

pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), com sede na Rodovia BR-230, nº 1.957, bairro Água Fria, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907225 Parecer: CNE/CES 255/2023 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Instituto Educa Mais (IE+) - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.039, de 13 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Virtual do Brasil (FVB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.039, de 13 de dezembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística, que seria ministrado pela Faculdade Virtual do Brasil (FVB), com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 4.899, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202113047 Parecer: CNE/CES 256/2023 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade IBAM, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, que seria ministrado pela Faculdade IBAM, com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, no

município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026011/2020-77 Parecer: CNE/CES 258/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessada: Assupero Ensino Superior Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 405, de 4 de agosto de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 172, de 17 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2020, determinou, dentre outras medidas, a limitação do ingresso de novos alunos nos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, da Faculdade do Estado do Maranhão (FACEM), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 405, de 4 de agosto de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa no Despacho SERES nº 172, de 17 de dezembro de 2020, e declarar insubsistente a penalidade de limitação de ingresso de novos alunos nos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, da Faculdade do Estado do Maranhão (FACEM), com sede na Alameda D, nº 5, bairro Loteamento Quitandinha, no município de São Luís, no estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201820078 Parecer: CNE/CES 259/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: FBC - Faculdade Brasileira Cristã - Serra/ES Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 377, de 8 de julho de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 454, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de maio de 2021, autorizou o funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Escola de Ensino Superior Fabra (FABRA), atual Faculdade Brasileira Cristã (FBC), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, contudo, determinou a redução de 300 (trezentas) para 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas totais anuais Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 377, de 8 de julho de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 454, de 11 de maio de 2021, e manifesto-me favorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Escola de Ensino

Superior Fabra (FABRA), atual Faculdade Brasileira Cristã (FBC), com sede na Rua Pouso Alegre, nº 49, bairro Barcelona, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, com 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.022400/2022-95 Parecer: CNE/CES 260/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessado: Instituto Educacional Unija Ltda. - Jaguariúna/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Jaguar Indaiá (FJI), com sede no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Jaguar Indaiá (FJI), com sede na Avenida Nove de Dezembro, nº 460, bairro Jardim Pedroso, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Max Planck (UniMAX) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Jaguar Indaiá (FJI) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.024721/2022-24 Parecer: CNE/CES 261/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: Associação Educacional Dr. Odilon Fernandes - Uberaba/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Unibrasília de Ciências Econômicas de Minas Gerais (Brasília), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais Voto da Relatora: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Unibrasília de Ciências Econômicas de Minas Gerais (Brasília), com sede na Rua Ronam Martins Marquez, nº 487, bairro Universitário, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Unibrasília de Ciências Econômicas de Minas Gerais (Brasília) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000443/2022-18 Parecer: CNE/CES 268/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessado: Ricardo Aparecido Fidelis - Goiânia/GO Assunto: Convalidação de estudos realizados no Programa Especial de Formação Pedagógica em Matemática, equivalente à licenciatura, na modalidade a distância, ministrado pela Faculdades Integradas de Ariquemes (Nova FIAR), com sede no município de Ariquemes, no estado de Rondônia Voto do Relator: Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ricardo Aparecido Fidelis, no Programa Especial de Formação Pedagógica em Matemática, equivalente à licenciatura, na modalidade a distância, ministrado pela Faculdades Integradas de Ariquemes (Nova FIAR), que era sediada no município de Ariquemes, no estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000654/2022-42 Parecer: CNE/CES 269/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessado: Jefferson dos Santos Barbosa - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Jefferson dos Santos Barbosa, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2020 a 2022, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000026/2023-48 Parecer: CNE/CES 271/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessado: Jefferson Santos de Araújo - Paulista/PE Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau Paulista (UNINASSAU Paulista), com sede no município de Paulista, no estado de Pernambuco Voto da Relatora: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Jefferson Santos de Araújo, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2013 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau Paulista (UNINASSAU Paulista), com sede no município de Paulista, no estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002758/2023-82 Parecer: CNE/CES 277/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: Rômulo Henrique Jaques - Itaquaquecetuba/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rômulo Henrique Jaques, no curso superior de Farmácia, bacharelado, no período de 2018 a 2021, ministrado pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA

(Publicação no DOU, n.º 119 de 26.06.2023, Seção 1, página 71)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.